ISSN 2965-484X

São José dos Basílios - MA

DIÁRIO OFICIAL

Instituido pela Lei Municipal Nº 04 de 01 de Agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

VOLUME 7, Nº 1193/2024, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÕES
OUTRAS PUBLICAÇÕES
Lei 1
Resolução 02 2
Resolução 03 6
Resolução 04 7
PORTARIAS
Portaria 11

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES

LEI

LEI Nº 02, DE 26 DEFEVEREIRO DE2024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo1º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 25, de 26 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios, no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para atender a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Turismo.

Artigo 2º. O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

15					**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
15	13				Cultura
15	13	122			Administração Geral
15	13	122	0002		Organização e Modernização do Setor Administrativo
15	13	122	0002	2102	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 20.000,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 110.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
3	3	90	14	Diárias – Civil	R$ 2.000,00

3	3	90	30	Material de Consumo	R$ 5.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 5.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 13.000,00
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

16					**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**
16	27				Desporto e Lazer
16	27	122			Administração Geral
16	27	122	0002		Organização e Modernização do Setor Administrativo
16	27	122	0002	2103	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 20.000,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 110.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
3	3	90	14	Diárias – Civil	R$ 2.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R$ 5.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 5.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 13.000,00
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

17					**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
17	04				Administração
17	04	122			Administração Geral
17	04	122	0002		Organização e Modernização do Setor Administrativo
17	04	122	0002	2102	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 20.000,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 110.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
3	3	90	14	Diárias – Civil	R$ 2.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R$ 5.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 5.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 13.000,00
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

Artigo 3º. Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência no montante de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) conforme quadro abaixo.

99					**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
99	99				Reserva de Contingência
99	99	999			Reserva de Contingência
99	99	999	9999		Reserva de Contingência
99	99	999	9999	9999	Reserva de Contingência

9	9	99	99	Reserva de Contingência	R$ 540.000,00

Artigo 4º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO 02

RESOLUÇÃO 02/2024

INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E DECRETO Nº

04, DE JANEIRO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE **SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96, **CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Território Maranhense e o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

CONSIDERANDO a Dcreto nº 04, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de São José dos Basílios MA

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de São José dos Basílios - MA, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral estará sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais;

26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar etc).

§ 1º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré- estabelecidos.

§ 2º - Os docentes terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na escola.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - valorização do profissional da educação; VI - gestão democrática do ensino público; VII - valorização da experiência extraescolar;

VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;

II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;

III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;

IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI – Assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII – Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático- participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno

desenvolvimento do estudante;
VIII – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;
IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;
X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
XI - Assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiras centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.
XII – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;
XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Publica Municipal de Sã José dos Basílios MA

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;
II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;
III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;
IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;
V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;
VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;
II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;
III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;
IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;
V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinaris em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
II - Matemática: Matemática;
III - Ciências da Natureza: Ciências;
IV - Ciências Humanas: História e Geografia;
V- Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.
I – A Parte diversificada da Martriz curricular possui 7 (sete) componentes integradores:

a) Atividades de Linguagens e Matemática (hora da Leitura e Experiências Matemática)
b) Atividades Artisticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro, Musica, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas)
c) Ciências, inovação e tecnologia (prática de laboratório e pesquisa)
d) Educação empreendedora, projeto de vida, protagonismo juvenil e competencias socioemocionais.
e) Sistema de Avaliação Muncipal.
f) Qualificação Profissional.
g) Componente Curricular Municipal (Conhecimentos Locais – História, Geografia e Cultura Local).

I – Parte Diversificada do Curriculo Integrada à Base Nacional Comum Curricular será possivel ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II **-** De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

III **-** Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10 – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III – Gestão Disciplinar – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conversavação do patrimônio público.

IV – Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino- aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

VI - Secretaria Escolar – responsável pelas as normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

VII- Responsável pela Biblioteca - por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

VIII – merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

IX **-** Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

I **-** Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art. 11 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 12 – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes no anexo I da Decreto nº 04/22/2024.

Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ OS BASÍLIOS – MA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARACELIA DA SILVA CASSIANO
Presidente- CME SJB

Conselheiros (a) presentes:

HOMOLOGADA EM:
___/____/2024
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Gardene da Silva Souza

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO 03

RESOLUÇÃO Nº 03/2024- CME – São José dos Basílios-MA.

Aprova a Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais em Tempo Integral, no âmbito do municipio de São José dos Basílios - MA, e dar outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA (CME), no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno, Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 – LDB e suas atualizações.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), especificamente no que tange a organização do currículo da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especificamente no que compete a organização das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

CONSIDERANDO a adesão ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Maranhense, aprovado pela Resolução 285/2018 do Conselho Estadual de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes das políticas nacionais e às proposituras da Base Curricular Comum Nacional;

CONSIDERANDO que a Matriz Curricular é um documento norteador da escola e o ponto de partida de sua organização pedagógica, uma vez que define que componentes curriculares serão ensinados, bem como suas respectivas cargas horárias.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13. 415,de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Art. 6º- Anexo III- orientações para a elaboração e/ou revisão da política de educação em tempo integral.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, anos finais Integral, inicialmente, para a **Unidade Integrada de Tempo Integral Presidente Castelo Branco**, no povoado Santa Luzia, no muncípio de São José dos Basílios-MA.

Art. 2° APROVAR a Matriz Curricular para os anos 2024 e 2025 da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais das escolas de Tempo Parcial da rede municipal, do muncípio de São José dos Basílios-MA

Art. 3º - A presente Resolução define a Matriz Curricular que será adotada pela Unidade Integrada municipal supramencionada, no Ensino Fundamental - anos finais em Tempo Integral;

§ 1º Entende-se por Matriz Curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária.

DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS INTEGRAL.

Art.3º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, anos finais, em Tempo Integral compreende os componentes curriculares obrigatórios, divididos em áreas:

Base Nacional Comum Curricular

I- Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Ingêsa, Arte, Educação Física);
II- Matemática;
III- Ciências da Natureza;
IV- Ciências Humanas (Geografia e História);
V- Ensino Religioso

Parte Diversificada/Atividades Integradoras

I – Atividades de Linguagem e matemática;
II – Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e Motora;
III – Conhecimentos Locais, História, Geografia e Cultural local
IV – Educação Empreendedora e Educação Sociemocional

Art. 4º- Os conteúdos referentes a História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Artes e História, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.394/96, com redação alterada pela Lei Federal nº 10.639/03.

Art. 5º- A Educação Física, de acordo com a Lei nº 10.793/03 integrada à proposta pedagógica da escola integral, é componente curricular obrigatório da Educação Básica que será desenvolvida a partir de competências específicas previstas para cada faixa etária.

Art. 6º- Arte, de acordo com a Lei nº 9.394/96 e Lei nº 13.278/16, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica, que compreenderá as linguagens artes visuais, a dança, a música e o teatro.

Art. 7º- O Ensino Religioso, de acordo com a Lei nº 9.475/97, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 8º- Os conteúdos referentes relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.394/96, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 9º - A Unidade Escolar que atende o Ensino Fundamental- anos finais, Integral, deve seguir a Matriz Curricular conforme Anexo I.

DO CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 10- A duração da hora aula será de 50 minutos totalizando 45 aulas semanais para os estudantes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art.11 – A Matriz Curricular contempla o mínimo de 1.800 (mil e oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o período minímo de 7 (sete) horas/relógio diárias de atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e estudantes.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME, **SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

ARACELIA DA SILVA CASSIANO
Presidente- CME SJB

HOMOLOGO
Em 15/02/2024

Gardene da Silva Souza
Secretária Municipal de Educação
São José dos Basílios-MA

Matriz Curricular do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – Em Tempo Integral - (DECRETO Nº 04/2024 E RESOLUÇÃO CME Nº 03/2024)

Matriz Curricular – Tempo Integral			Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º Ano)							
			6º ano		7º ano		8º ano		9º ano	
Currículo Básico	Base Nacional Comum Curricular - BNCC	Componentes Curriculares	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
		Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	6	240
		Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240
		Ciências Naturais	3	120	3	120	3	120	3	120
		História	3	120	3	120	3	120	3	120
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
		Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40
		Artes	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
		Filosofia	2	80	2	80	2	80	2	80
		LEM- Inglês	2	80	2	80	2	80	2	80
Parte Diversificada/ Atividades Integradoras	Eixo 1	Atividades de Linguagem e Matemática	Hora da Leitura/ Redação	3	120	3	120	3	120	3	120
			Experiências Matemáticas	3	120	3	120	3	120	3	120
	Eixo 2	Atividades Artísticas, Culturais e Esportivas e Motoras	Teatro, Música, Artes Visuais e Dança	3	120	3	120	3	120	3	120
			Modalidades Esportivas	2	80	2	80	2	80	2	80
	Eixo 3	Ciências, Inovação, Robótica e Tecnologias – (Práticas de Laboratório e Pesquisas)		2	80	2	80	2	80	2	80
	Eixo 4	Educação Empreendedora, Projeto de Vida, Protagonismo Juvenil, Competências Socioemocional (Temas Transversais)		1	40	1	40	1	40	1	40
	Eixo 5	Conhecimentos Locais – História e Geografia		2	80	2	80	2	80	2	80
Total da Carga Horária				45	1800	45	1800	45	1800	45	1800

LEGENDA		
CHS – Carga Horária Semanal 45hs	Dias letivos - 200 e Semanas Anuais - 40	Currículo Básico 29 aulas semanais.
CHA – Carga Horário Anual 1800hs	Total de dias trabalhado na semana - 05	Parte Diversificada / Atividades Integradoras 16 aulas semanais

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO 04

RESOLUÇÃO Nº 04-CMESJB DE 28/02/2024

APROVA A SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUMÁRIO

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. 5
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL(ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) 5
TÍTULO I 5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 5
CAPÍTULO I 5
DA ESTRUTURA E OBJETIVOS. 5
CAPÍTULO II 5
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO.. 5
CAPÍTULO III 7
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.. 7
CAPÍTULO IV. 10
DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO.. 10
CAPÍTULO V. 11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 11

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS -MA, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estruturar-se-à em cinco anos iniciais (1º ao 5º ano) e quatro anos finais (6º ao 9º ano), sendo obrigatório e gratuito. Será garantido inclusive para aqueles que não tiverem acesso ao mesmo, na idade própria. Tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e da matemática;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento e a formação de habilidades, atitudes, valores e desenvolvimento das competências socioemocionais;
IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 2º - O Ensino Fundamental será organizado da seguinte maneira:
I - estruturado em anos, com base na idade e em outros critérios, sempre que o interesse de aprendizagem assim o recomendar, ainda odedecendo a data corte e editais de matrículas da rede municipal de ensino;
II - a matrícula inicial do Ensino Fundamental deverá considerar a criança com a idade de seis (6) anos, assim como as crianças de sete (7) anos que nunca frequentaram a escola;
§ 1º - Alunos com idade acima de oito (8) anos que não atingirem desenvolvimento para o terceiro ano e/ou os que nunca frequentaram a escola e não apresentarem desenvolvimento global compatível com o ciclo próprio da sua idade, serão enturmados em classes que darão ênfase ao processo de alfabetização.
§2º - Alunos com distorção de idade/ano que não apresentarem dificuldades na leitura e na escrita poderão ser enturmados em classes de aceleração, no entanto, permanecerão matriculados em suas respectivas salas de origem.
Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, oferecerá atendimento aos estudantes com necessidades especiais na perspectiva de uma educação inclusiva.
§ 1º - A educação inclusiva terá por objetivo a participação, aprendizagem e acesso dos alunos com necessidades especiais às classes comuns, além da oferta de Atendimento Educacional Especializado.
§ 2º - Serão considerados alunos com necessidades educacionais especiais os que apresentarem transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.
§ 3º - Os alunos com necessidades educacionais especiais na rede de ensino municipal deverão receber Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente no contraturno das aulas.
§ 4º - O Sistema de Ensino garantirá a estes alunos:
I - atendimento especializado exercido por profissionais habilitados;
II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências;
III - aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.
Art. 4º - O Sistema Municipal oferecerá aos jovens e adultos que não puderam concluir seus estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho. Tal modalidade deverá ser regulamentada em Resolução específica.
Parágrafo Único - O curso a que se refere o artigo anterior acontecerá de forma presencial e/ou híbrida e proporcionará aos alunos o aprendizado da leitura, da escrita e habilidades básicas, contribuindo para a valorização da pluralidade sociocultural e para a criação de condições em que o aluno se torne agente modificador de seu ambiente.
Art. 5º - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas), horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver.
§ 1º - O calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, a critério da instituição de ensino, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino. Sua validade se dará somente após aprovação por meio do Conselho Municipal de Educação.
Art. 6º - O Sistema na sua organização adotará:
I - a classificação em qualquer ano ou etapa, exceto para *o primeiro ano* do ensino fundamental, pode*rá* ser feita:
a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior na própria escola;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) mediante avaliação da escola, independente de escolarização anterior, considerando orientações do Conselho de Classe que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado;
d) por progressão regular por ano, admitindo-se formas de progressão parcial e continuada regulamentadas pelo regimento escolar.
II - a reclassificação dos alunos inclusive quando se tratar de transferências em estabelecimentos situados no País ou no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO
Art. 7º - A avaliação, parte integrante do processo avaliativo, tem por objetivo diagnosticar, registrar e redimensionar a aprendizagem dos estudantes, sendo entendida como um processo contínuo, cumulativo, abrangente, sistemático, e flexível, respeitando suas especificidades e níveis de desenvolvimento, o que possibilitará a autoavaliação dos envolvidos no processo educativo, levando-os à uma reflexão quanto aos procedimentos necessários para a efetivação das aprendizagens.
Art. 8º - A avaliação é um instrumento do

acompanhamento pedagógico, por meio do qual as situações de aprendizagens de cada criança, de modo particular, percorridas ao longo do processo são perceptíveis e evidentes. A avaliação na Educação Infantil deverá incidir diretamente no planejamento das atividades diárias promovidas pelo educador junto às crianças, devendo subsidiar elementos que ampliem as aprendizagens e experiências apresentadas por elas, contribuindo também para suas manifestações, desejos e necessidades.

§ 1º - O foco da avaliação na Educação Infantil precisará estar voltado para todas as conquistas, avanços e todo o desenvolvimento integral do educando com a finalidade de observar o progresso da criança no processo de ensino e da aprendizagem.

§ 2º - Será necessária a sistematização de registros construídos de forma significativa do que a criança está vivendo no ambiente escolar. Tais registros deverão procurar acompanhar a história percorrida, em grupo e individualmente, de forma a colaborar para a reflexão do professor sobre sua prática.

§ 3º - Será fundamental estabelecer por meio da avaliação, principalmente na educação infantil, a relação com as famílias das crianças através de diferentes formas de registros, priorizando compartilhar as histórias individuais e/ou coletivas que os filhos estão vivenciando em sua vida escolar.

Art. 9º - A avaliação na Educação Infantil far-se-á a partir de vários olhares, professores, familiares e crianças, onde os aspectos cognitivos, afetivos, psicossociais e culturais serão construídos, apreendidos e fundamentados por meio do diálogo, da reflexão, do planejamento e/ou replanejamento.

Art. 10 - Na Educação Infantil, a avaliação será expressa por meio de fichas de acompanhamento individual do desenvolvimento de cada criança sem o objetivo de promoção, garantindo a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem. Será respeitado suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos adquiridos, assim como a natureza das mediações de cada etapa.

Art. 11 - A partir da homologação da Base Nacional Comum Curricular, em dezembro de 2017, o **1º e o 2º Ano** do Ensino Fundamental passam a ser considerados "Ciclo de Alfabetização". Isto é, se antes a criança tinha até os oito anos de idade para estar plenamente alfabetizada, com a BNCC será ao final do 2º ano que isso deverá acontecer.

Art. 12 - Nos 2 (dois) anos iniciais (1º e 2º anos de escolaridade) do Ensino Fundamental o processo de avaliação não terá caráter reprobatório, exceto pela apuração mínima da assiduidade.

§1º - A assiduidade estabelece-se em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), constituindo um processo contínuo e sistemático em que a ação pedagógica tenha como foco a alfabetização.

§ 2º - Será garantido aos discentes diversas oportunidades para a apropriação do sistema de escrita alfabética articuladas e envolvidas às práticas diversificadas de letramento, valorizando ainda, os aspectos qualitativos do desenvolvimento do educando, além do registro do mesmo através de fichas de acompanhamento do desempenho escolar e/ou transformando em expressões numéricas.

§ 3º - No 1º e 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser registrada apenas a frequência anual e, se o aluno atingir o estabelecido em Lei, automaticamente o Sistema registrará AP (aprovado).

Art. 13 - O processo de avaliação será organizado em quatro etapas (1°, 2°, 3° e 4° bimestres), sendo que cada uma das etapas corresponderá a um período do ano letivo.

Parágrafo Único - O período destinado a cada ano letivo/etapa será determinado pelo calendário escolar.

Art. 14 - Correspondem às premissas da Avaliação de Aprendizagem:

I – **Avaliação Diagnóstica:** para tomada de decisões será preciso entender as aprendizagens anteriores que ancoram os novos conhecimentos, o que envolverá um processo de mapeamento do que o estudante já sabe e do que é possível agregar de novos conhecimentos;

II – **Avaliação Contínua e Cumulativa:** agregará saberes no trabalho pedagógico, acompanhando a dinâmica curricular de desenvolvimento por parte dos estudantes. Para tanto, será preciso observar, durante as aulas e nas práticas avaliativas, o uso de instrumentos que possibilitarão a identificação das aprendizagens de forma progressiva;

III – **Avaliação Sistemática**: serão necessários registros periódicos sobre os avanços e/ou dificuldades relativos às aprendizagens. Mesmo sabendo dos "tempos de aprendizagens" diferenciados entre os sujeitos, a avaliação, como parte do planejamento docente, gerará sínteses avaliativas ao término dos períodos letivos e do ano para a progressão;

IV – **Avaliação Formativa:** os processos avaliativos contribuirão para um projeto de formação humana integral, uma vez que cada instrumento avaliativo será orientado por valores, procedimentos e regras que precisarão ser compartilhados, acordados e seguidos democraticamente, a fim de cumprir não só uma função pedagógica, mas também social e relacional;

V – **Avaliação Qualitativa:** os aspectos qualitativos serão referentes à qualidade inerente aos processos avaliativos, bem como ao detalhamento de seus registros para a tomada de decisões pedagógicas no trabalho docente. Toda a prática avaliativa deverá partir da garantia da equidade social em consonância com diferenças individuais e seus tempos de aprendizagem.

Parágrafo Único - No que tange a parte quantitativa, deverá ser levado em conta os pontos de partida de cada estudante e seu desenvolvimento em paralelo com o coletivo de sua turma, pois quanto mais próximos a escola e os professores estiverem nessa direção, melhor qualidade terão os processos de avaliação.

Art. 15 - São instrumentos de avaliação de aprendizagem, dentre outros:

I - atividades práticas;
II - atividades de multiplas escolhas;
III – trabalhos de pesquisas;
IV – estudos de casos;
V – simulações;
VI – projetos;
VII - situações problemas;
VIII - elaboração de portfólios e/ou relatórios;
IX - provas escritas;
X - seminários;
XI - resenhas e/ou artigos;
XII - relatórios de atividades;
XIII - fichas de acompanhamento individual

XIV – Teste padronizados;
XV – Autoavaliação;
XVI – Trabalhos em grupos.

Art.16 – Será implantado ainda, como instrumento de avaliação, o Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica e Formativa em larga escala, tendo por objetivo aferir o desempenho dos educandos dentro dos componentes curriculares de Português e Matemática, através de testes padronizados, permitindo assim ao municipio realizar um diagnóstico da educação municipal e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante.

§1º - O Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica e Formativa em larga escala de que trata o Art. anterior, irá medir a proficiência dos alunos no ano em curso de forma trimestral, por meio de avaliações diagnostica e formativa com testes padronizados.

§2º O Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica e Formativa visa também, padronizar as avaliações da rede municipal, construir um banco de questões/testes e correção por meio do sistema TRI (Teoria de Resposta ao Item) para apuração do desempenho individual do estudante.

§3º - O Ciclo de Alfabetização, (2º ano do Ensino Fundamental), irá medir a fluência leitora, obedecendo os campos temáticos e seus descritores.

Art. 17 - A avaliação realizar-se-á de forma contínua, cumulativa e sistemática, com o objetivo de diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular, sem priorizar apenas o resultado ou o processo, mas como prática de investigação, deverá interrogar a relação ensino aprendizagem e buscar identificar os conhecimentos construídos e as dificuldades de uma forma dialógica.

Art. 18 - A avaliação deverá ocorrer sistematicamente durante todo o processo de ensino e aprendizagem. A forma de expressão dos resultados dos instrumentos avaliativos serão através de média bimestral, bem como:
I – A nota média mínima é de 7 (sete) pontos;
II. – A anual é de 28 (vinte e oito) pontos.

§ 1º - Nos casos em que algum aluno fique retido em quaisquer das disciplinas, a recuperação será paralela, pois estabelece-se como um direito garantido ao estudante, devendo ser uma prática contínua do professor quando observado o baixo rendimento do mesmo.

§ 2º - Nesses casos orienta-se que o (a) professor (a) não espere até o final de cada etapa para recuperar as aprendizagens não consolidadas.

Art. 19 - A avaliação não poderá ter caráter exclusivamente mensurável ou classificatório, deverá respeitar e valorizar o perfil e a realidade dos educandos priorizando os alunos da Educação de Jovens e Adultos em todos os seus aspectos, oportunizando-lhes o acesso e a permanência no sistema escolar.

Parágrafo Único - A avaliação tem como objetivo promover um diálogo constante entre educador e educandos, visando o seu êxito nos estudos e, de modo algum, a sua exclusão do processo educativo.

Art. 20 - Constituir-se-á dever do (a) professor (a):
I - atualizar o Diário de Classe (Sistema de Gestão Escolar) com registro dos conteúdos ministrados, frequências e atividades realizadas;
II - efetivar o lançamento do registro de nota de seu componente curricular (disciplina) no Diário de Classe, de acordo com o prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 21 - O aluno que não comparecer nas datas previstas para realização de um ou mais instrumentos avaliativos adotados pelo professor, terá direito de ser avaliado em nova data, desde que apresente justificativa devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A nova data a que se refere o artigo anterior deverá ser definida pelo professor da disciplina, não podendo ultrapassar o prazo de entrega do diário, devendo o aluno ser previamente informado. O não comparecimento do aluno à nova data para a avaliação implicará em preenchimento de S/N (sem nota) no Diário de Classe para aquele instrumento avaliativo.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art 22 - Entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e do professor (a) da área do conhecimento ou da disciplina escolar fazer constar no planejamento/replanejamento.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, e deverá ainda ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

Art. 23 - Considerar-se-á aprovado o aluno que alcançar nesta nova avaliação, média igual ou superior a 7,0 (sete), obtida através da média do resultado anual, somada com o resultado do novo momento avaliativo e dividido por dois (1ª Recuperação = Prova final).

Art. 24 - Caso o aluno não obtenha o conceito igual ou maior que “7.0” (sete) o aluno será submetido a uma nova avaliação, chamada recuperação final, que deverá ser por meio de prova escrita e abrangerá os conteúdos trabalhados durante o último período.

§ 1º - Para ser submetido à avaliação de recuperação final, o aluno terá que ficar de recuperação em até seis (6) componentes curriculares, caso exceda esse quantitativo, o aluno ficará retido no ano que estiver cursando.

§ 2º - Será considerado aprovado após a recuperação final, o aluno que obtiver a nota igual ou superior a “7.0” (sete) em cada uma das disciplinas objeto de recuperação final.

Art. 25 - O aluno que, na recuperação final, não obtiver aprovação nos Componentes Curriculares (disciplinas) alvo da nova avaliação (recuperação final), ficará retido no ano que estiver cursando.

Parágrafo Único - O aluno não poderá ser aprovado caso apresente uma quantidade de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) das horas-aulas dadas no ano letivo. Ao atingir, 20% a situação deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar para averiguação.

Art. 26 - O aluno que tirar uma nota próxima a nota 7.0 (sete) na recuperação, será encaminhado para a decisão do Conselho de Classe.

Art. 27 - Caberá ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, devendo ser registrado no sistema ao final de cada bimestre.

§ 1º - O Conselho de Classe será/é composto pelos

professores da turma, pela direção do estabelecimento ou seu representante, pela equipe pedagógica da escola, pelos estudantes e pelos pais ou responsáveis, quando for o caso.

§ 2º - A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos participantes e o resultado deverá ser registrado em ata.

Art. 28 – Nos casos de retenção em anos subsequentes no mesmo curso, fica estabelecido um máximo de até 2 (dois) anos para tal situação, devendo a retenção ser tratada como uma medida excepcional. Desse modo, a partir do 3º (terceiro) ano no mesmo curso, deverá ser adotado pela instituição, medidas, estratégias e/ou ações a serem realizadas de forma divergente da avaliação comum, promovendo ao aluno retido maneiras diferentes que o auxilie a chegar nos objetivos listados pelo currículo escolar.

Parágrafo Único – Poderá ser tratada a situação que estabele o artigo anterior por meio de avaliações a serem feitas pela equipe multidiciplinar e/ou pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Escolar/de Classe.

Art. 30 - Esta Sistemática entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e será implantado a partir do ano de 2024.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS (MA), em SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, 28/02/2024.

Presidente do CMESJB/MA

Vice-Presidente do CMESJB/MA

Secretário (a) Executivo do CMESJB/MA

Conselho Pleno:

PORTARIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios/MA, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São José dos Basílios/MA e a Lei Municipal Nº 025/2023

CONSIDERANDO: A observância a Lei de Estrutura do Município de São José dos Basílios/MA;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Sraº **SAMARA VIEIRA DE SOUSA**, portadora do CPF nº 006.135.602-64, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a portaria anterior de nomeação da pasta na mesma data de assinatura desta e revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Instituido pela Lei Municipal Nº 04 de 01 de Agosto de 2018
Rua João de Sousa, s/nº, Centro
São José dosBasílios – MA, CEP 65762-000
www.saojosedosbasilios.ma.gov.br

Creginaldo Rodrigues de Assis

Prefeito